

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolet Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.437,96(Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

Capanema - PR, 20 de março de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO
LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$315,00 (Trezentos e Quinze Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GUINDANI E SBARDELLOTTO & CIA LTDA .

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$252,96 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO
LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEIR-



TURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 2855 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.039.418/0001-62, neste ato por seu representante legal, ELIAS CATANI, CPF:242.997.319-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 08/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/02/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 08/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 78/2019, fica aditivado 496,75 Km na rota original, adicionando o valor de R\$ 1.495,22 (Mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de março 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	ELIAS CATANI Representante Legal ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP Contratada
-------------------------------------	--

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa VIACAO IGUACU LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VIACAO IGUACU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 1445 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.334.035/0001-43, neste ato por seu representante legal, LEONIR FRANCISCO GOSCH, CPF:650.513.860-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 8/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/02/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 8/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 78/2019 fica aditivado 752,75 Km na rota original, adicionando o valor de R\$ 2.288,36 (Dois Mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de março de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	LEONIR FRANCISCO GOSCH Representante Legal VIACAO IGUACU LTDA Contratada
-------------------------------------	---

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.632.453/0001-91, situada a R PAPA PIO XII, 100 - CEP: 85604230 - BAIRRO: CANGO, cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)ALESSANDRA BERTOL NORONHA, inscrito(a) no CPF nº 077.251.639-13, residente e domiciliado(a) em RUA PAPA PIO XII, 100 CASA - CEP: 85604230 - BAIRRO: CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 30/2018, Ata de Registro de Preços nº 98/2018, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 19/03/2018, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 98/2018, celebrado entre as partes em 19/03/2018, referente a Pregão Presencial 30/2018, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NA ESPECIALIDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA AOS ALUNOS QUE SERÃO ATENDIDOS NAS ESCOLINHAS DESPORTIVAS A SEREM FORMADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, as partes resolvem por comum acordo, conforme solicitação da Secretaria Demandante, transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 4(quatro) meses.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 11.180,50 (Onze mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 18 de março de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante	ALESSANDRA BERTOL NORONHA Representante Legal CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME Contratada
---	---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2019

Pregão Nº 030/2018

Data da Assinatura: 18/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZA-



DA PARA MINISTRAR AULAS NA ESPECIALIDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA AOS ALUNOS QUE SERÃO ATENDIDOS NAS ESCOLINHAS DESPORTIVAS A SEREM FORMADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$11.180,50 (Onze Mil, Cento e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARCELO JOSUE ROEHRHS - ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa MARCELO JOSUE ROEHRHS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.453.147/0001-30, situada a R RIO DE JANEIRO, 1727 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)MARCELO JOSUE ROEHRHS, inscrito(a) no CPF nº 023.206.539-02, residente e domiciliado(a) em RUA TERRITÓRIO DO ACRE, 773 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 30/2018, Ata de Registro de Preços nº 100/2018, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 19/03/2018, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 100/2018, celebrado entre as partes em 19/03/2018, referente a Pregão Presencial 30/2018, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NA ESPECIALIDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA AOS ALUNOS QUE SERÃO ATENDIDOS NAS ESCOLINHAS DESPORTIVAS A SEREM FORMADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, as partes resolvem por comum acordo, conforme solicitação da Secretaria Demandante, transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 4(quatro) meses.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 79.557,25 (Setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 18 de março de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante	MARCELO JOSUE ROEHRHS Representante Legal MARCELO JOSUE ROEHRHS - ME Contratada
---	--

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2019

Pregão Nº 030/2018

Data da Assinatura: 18/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MARCELO JOSUE ROEHRHS - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NA ESPECIALIDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

AOS ALUNOS QUE SERÃO ATENDIDOS NAS ESCOLINHAS DESPORTIVAS A SEREM FORMADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$79.557,25 (Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.680, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Lei nº 1600, de 01 de setembro de 2016.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica atualizado nos termos art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 6º da Lei Municipal nº 1600, de 01 de setembro de 2016, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Capanema, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 4.718,31 (quatro mil setecentos e dezoito reais e trinta e um centavos) para os Vereadores e de R\$ 6.124,58 (seis mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para o Presidente do Legislativo.

Parágrafo único. O percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) previsto no caput deste artigo, concedido a título de reposição das perdas inflacionárias, refere-se à inflação acumulada medida pelo INPC/IBGE, no período compreendido de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos a janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé

Prefeito do Município

LEI Nº 1.681, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Municipal 1.431, de 11 de abril de 2013, que dispõe sobre a Autorização de Uso de bem público à Sociedade Rural de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.431/2013, de 11 de abril de 2013, que dispõe sobre a autorização de uso de áreas pertencente ao Parque de Exposições do Município de Capanema, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Autorização de Uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a área correspondente às Mangueiras e Recinto de Leilões, edificadas no Parque de Exposições Armandio Guerra, à Sociedade Rural de Capanema, CNPJ nº 00.330.945/0001-71.

Parágrafo único - A Sociedade Rural de Capanema, não dispõe de ilimitados poderes sobre a área autorizada ao uso, devendo sempre atender às demandas municipais quando solicitadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município

LEI Nº 1.682, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Concede revisão e reajuste salarial aos Servidores Públicos e Secretários do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Concede-se revisão e reajuste salarial aos Servidores Públicos e Secretários do Poder Executivo Municipal fixados, na ordem de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), em conformidade com a data base fixada pelo art. 162 da Lei Municipal nº 877/2001, bem como pelo art. 79 da Lei Municipal nº 1.269/2009, e pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 1.600/2016, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal do Município de Capanema, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas.

Art. 2º A revisão e o reajuste de que trata o art. 1º desta Lei serão concedidos a partir do mês de março de 2019 para todos os Servidores Públicos e Secretários municipais, salvo o previsto no artigo seguinte.

Art. 3º A revisão e o reajuste de que trata o art. 1º desta Lei serão pagos retroativamente aos profissionais do magistério público da educação básica de Capanema a partir do mês de janeiro de 2019, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2009.

Art. 4º Na hipótese dos salários dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, revisados e reajustados pelo índice previsto no art. 1º desta Lei, não atingirem o piso salarial da categoria, nos termos da Lei Federal, os respectivos salários passarão a corresponder ao referido piso.

Art. 5º Para implementação da revisão e do reajuste ora estabelecidos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares para fazer jus às despesas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11

A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná,

no uso de suas atribuições legais, segundo o disposto nas Leis Municipais: Lei nº 1.608/2017, de 13 de março de 2017, Lei nº 1.637/2018, de 28 de fevereiro de 2018, visando a contratação de servidores públicos, em Regime Celetista para suprir demanda temporária, excepcional e eventual do Município, conforme está no item 7.2, inciso I e item 7.4, edital 01/2018, convoca o candidato abaixo relacionado, para tomar posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão:

ASSISTENTE SOCIAL

Classif	Nome do Candidato
1º	Josefina Hettwer

Capanema, 21 de março de 2019.

Jonas Welter
Secretário de Saúde

ATOS DO LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de Francisco Beltrão/PR

Ofício 010/2019

Francisco Beltrão/PR, 19 de fevereiro de 2019.

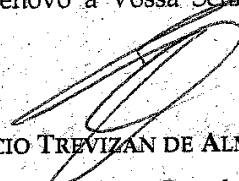
Excelentíssimo (a) Senhor (a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Promotor de Justiça Coordenador do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA Região de Francisco Beltrão vem, à presença de Vossa Senhoria, diante do Procedimento Administrativo nº MPPR 0054.16.000759-4, no âmbito do Projeto Estadual "Controle Interno", encaminhar a Recomendação Administrativa n. 002/2019, conforme anexa.

Conforme consta, requisito seja comunicado este Grupo Especializado, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento, com o envio de fotocópia de documentos que comprovem as diligências.

Ainda, que seja dada ampla e imediata publicidade através do sítio eletrônico do município ou no Portal da Transparência e por afixação no átrio da respectiva repartição pública.

Renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.


FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA
Promotor de Justiça Coordenador

Excelentíssimo (a) Senhor (a)

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 002/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Promotor de Justiça Coordenador do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA Região de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

CONSIDERANDO que as recomendações emanadas do Ministério Público não são uma simples sugestão ou conselho destituído de força cogente e coativa, tendo o condão de colocar o recomendado, isto é, o órgão ou entidade que as recebem, em posição de inegável ciência da ilegalidade de seu procedimento, de modo a permitir que reste caracterizado seu comportamento doloso caso prossiga o recomendado em sua atividade ou obra, com reflexos nos campos da improbidade administrativa e, eventualmente, também do direito penal;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

CONSIDERANDO a instituição dos Grupos Especializados na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA), vinculados diretamente ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, com a finalidade de,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

sem prejuízo das atribuições do Promotor Natural, atuar preventiva e repressivamente na proteção do patrimônio público, especialmente nos casos de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade, observado o planejamento estratégico e as diretrizes gerais definidas pelo referido Centro de Apoio, nos termos do art. 1º da Resolução n. 5525/2015;

CONSIDERANDO a divisão territorial do Estado em 10 (dez) grupos centralizados, entre eles o GEPATRIA FRANCISCO BELTRÃO integrado pelas Promotorias de Ampére, Barracão, Chopinzinho, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Pato Branco, Quedas do Iguaçu, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São João, Capanema, Realeza e Clevelândia, o que corresponde a 41 (quarenta e um) municípios;

CONSIDERANDO que é dever do município zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, bem como conservar o patrimônio público, tudo nos termos do artigo 23, inciso I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;



Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

CONSIDERANDO o teor das informações levantadas através dos ofícios expedidos aos Poderes Legislativos Municipais que integram a área de atuação do GEPATRIA FRANCISCO BELTRÃO;

CONSIDERANDO que o Controle Interno *“compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração”* (American Institute Of Certified Public Accountant – AICPA – 1995);

CONSIDERANDO que a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI define o Controle Interno como sendo o sistema de *“[...] controles financeiros e de qualquer outra natureza da entidade, [...] incluindo a estrutura organizacional, os métodos, os procedimentos e a auditoria interna, estabelecidos pelos administradores segundo os objetivos da entidade, que contribuem para que ela seja regularmente administrada de forma econômica, eficiente e eficaz, garantindo, assim, a observância das políticas determinadas pela administração, salvaguardando bens e recursos, assegurando a fidedignidade e integridade dos registros contábeis e produzindo”*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 70, atribuiu ao Controle Interno de cada Poder o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

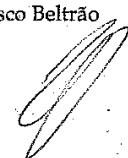
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

CONSIDERANDO que o artigo 74 da Constituição Federal define que o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário terão a finalidade de: “I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu artigo 59 que o “[...] o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar”, bem como que o artigo 54, parágrafo único, manifesta a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal;

CONSIDERANDO que controle interno deve estabelecer mecanismos de controle para que a administração não se desvie da observância aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o compete à Unidade de Controle Interno a finalidade de (i) acompanhar o funcionamento das atividades da Administração Pública



Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

zelando pela sua independência; (ii) apoiar o Controle Externo; (iii) assessorar a Administração; (iv) comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão; (v) realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno; (vi) avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; (vii) avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas; revisar e emitir parecer acerca de processos de Prestação de Contas e Tomadas de Contas Especiais;

CONSIDERANDO que a implantação de um Sistema de Controle Interno, dotado de servidores que possam agir de forma independente em relação aos agentes fiscalizados, possibilitaria melhor acesso, aos Órgãos que exercem o Controle Externo, o conhecimento de eventuais ilicitudes;

CONSIDERANDO que a estruturação de referido órgão com cargos em comissão, demissíveis *ad nutum* e sujeitos a interferências do Chefe do Legislativo, afronta o princípio constitucional da moralidade e compromete sua eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO a constatação de que o Poder Legislativo Municipal não cumpre a contento a constante dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República, dos artigos 74 e 78 da Constituição do Estado do Paraná, dos artigos 4º e 5º da Lei Complementar n. 113/2015 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná),



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

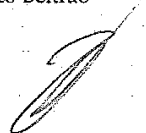
instituindo e mantendo em funcionamento órgão central de coordenação do sistema de controle interno municipal;

RECOMENDA o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do órgão de execução subscrito, ao (à) Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores (ou quem lhe substituir ou suceder no cargo) do Município de Capanema, sob pena de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I. Que promova, no **prazo máximo de 03 (três) meses a contar de sua notificação**, a implantação/adequação do sistema de controle interno baseado na adoção de instrumentos mínimos de controles administrativos, financeiros e patrimoniais, conforme determina as legislações de regência da matéria, a fim de que sejam desenvolvidas as atividades descritas no "ANEXO I" desta Recomendação Administrativa;

a) Na hipótese de não existir Sistema de Controle Interno no Município, este deverá instituído por meio de Lei Municipal, que disponha sobre o exercício e as suas atribuições, sendo resguardado a possibilidade de participação do Poder Legislativo na definição das regras sobre o seu funcionamento.

II. Após, que proveja, no **prazo máximo de 03 (três) meses a contar de sua notificação**, o cargo de Controlador Interno com **servidores efetivos estáveis**, os quais deverão ocupar o cargo por tempo previamente definido; deflagrando, realizando e homologando, caso necessário, concurso público de provas ou provas e títulos, bem



Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

como nomeando em seguida o(s) candidato(s) aprovado(s), observadas as seguintes orientações:

a) O cargo de Controlador Interno deverá ser ocupado por servidor de provimento efetivo, com aprovação em concurso público, e com qualificação em nível superior nas áreas específicas de conhecimento que tenham relação com as funções a serem exercidas e desde que preencham as qualificações e aptidões técnicas necessárias ao desempenho da função de controlador.

b) O exercício do cargo de Controlador Interno deverá se dar através de um sistema de mandato entre os servidores ocupantes de cargo efetivo para que haja alternância de 02 (dois) em 02 (dois) anos do exercício, de modo que a assunção ao cargo não coincida com o ano eleitoral;

c) O exercício da atividade de Controlador Interno deverá se dar de forma autônoma, imparcial e sem qualquer sujeição à pressões políticas; sem qualquer sujeição à pressões dos agentes políticos, qualquer retaliação material e/ou assédio moral, em decorrência do exercício legal de sua função;

d) Deverá ser viabilizado ao Controlador amplo acesso aos documentos, processos, informações e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições. Assim como, ser possibilitado de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal ou em desconformidade com a legislação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

Quando a documentação, processo ou informação envolver assuntos de caráter reservado, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

e) Os gestores municipais deverão contribuir para o exercício das atividades do Controle Interno e caso não o façam este fato deverá ser informado aos órgãos competentes.

f) Deverá ser assegurado aos Controladores Internos a prerrogativa de não ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo que assim justifique.

g) Não poderão assumir ao cargo de Controlador Interno os servidores efetivos que (i) estiverem em estágio probatório; (ii) realizem atividades político-partidárias ou estejam filiados a partidos políticos; (iii) exerça outra atividade profissional; e (iv) tenha sofrido penalização administrativa cível ou criminal, por decisão definitiva;

h) É possível a criação de funções gratificadas ou cargos em comissão a serem ocupados pelos servidores efetivos que desenvolvam as atividades;

i) Constatada ilegalidade ou irregularidade, o Controle Interno tem o dever de informar, por meio de relatório ou de forma isolada, expressamente, aos órgãos competentes, nos termos do artigo 74, § 1º, da Constituição Federal, e se assim

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

não proceder, responderá solidariamente pelo ato irregular ou ilegal, conforme dispõem o artigo 6º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

j) O Controlador Interno deverá comunicar, primeiramente, a autoridade imediata do órgão/secretaria onde foi constatada a irregularidade, para que providencie as correções necessárias, ou cientificar diretamente a autoridade superior máxima, para que solicite ao responsável do setor auditado as providências corretivas.

Na hipótese de a autoridade superior não tomar providências para adoção de medidas saneadoras, a Unidade de Controle Interno deverá comunicar este órgão do Ministério Público e/ou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as irregularidades que configurarem grave infração à norma legal e/ou causarem danos ao erário, cuja omissão poderá resultar em sua responsabilidade solidária, nos termos das legislações supracitadas.

III. Importante constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações e/ou outras iniciativas com relação aos agentes públicos relacionados;

IV. Por fim, requisito seja comunicado este Grupo Especializado, no prazo de **30 (trinta) dias**, sobre o acatamento da presente recomendação, às medidas adotadas para a sua publicidade e cumprimento, com o envio de fotocópia de documentos que comprovem as diligências.



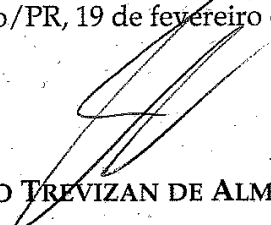
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

V. São os termos da notificação recomendatória do Ministério Público, a qual se requisita seja dada ampla e imediata divulgação pelo sítio eletrônico do município ou no Portal da Transparência e por afixação no átrio da respectiva repartição pública.

Francisco Beltrão/PR, 19 de fevereiro de 2019.



FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA
Promotor de Justiça Coordenador



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br